



CONTRATO Nº 3562/2023

Descrição da Modalidade: Dispensa por Justificativa

Número do Processo Licitatório: 2142/2023

Número da Modalidade: 1847/2023

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Av. Eng.º Firmino Girardello, 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 representado neste ato por seu Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE, e **PELLICOLI E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.658.649/0001-74, com sede na RUA BALTHAZAR GASPAS SPONCHIADO, nº 203, Bairro LOTEAMENTO COTREL, no município de ERECHIM, RS, CEP 99700-010, neste ato representada por EDMILSON MATEUS PELLICOLI, brasileiro, portador do CPF nº 949.395.430-72, denominada CONTRATADA, firmam este contrato em decorrência da Dispensa por Justificativa nº 1847/2023, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste termo é a contratação dos serviços de caminhão e máquinas para manutenção das vias públicas da cidade e do interior do município, atingidas pelas chuvas intensas ocorridas no dia 16 de novembro de 2023, de acordo com o art. 6º do Decreto Executivo Municipal nº 3.916, de 21 de novembro de 2023, conforme especificações da proposta vencedora:

| Item | Lote | Despesa | Quant. | Un. med. | Especificação | Valor Unitário | Total por item |
|------|------|---------|--------|----------|--|----------------|----------------|
| 1 | 1 | 6380 | 1000 | H | SERVIÇO DE CAMINHÃO TRUCK | R\$ 238,00 | R\$ 238.000,00 |
| 2 | 1 | 6380 | 300 | H | SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA | R\$ 430,00 | R\$ 129.000,00 |
| 3 | 1 | 6380 | 300 | H | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA (ACIMA DE 20 TONELADAS) | R\$ 430,00 | R\$ 129.000,00 |
| 4 | 1 | 6380 | 600 | H | SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA | R\$ 248,23 | R\$ 148.938,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução deste contrato a importância total de R\$ 644.938,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais), conforme valores unitários da cláusula anterior.

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços pela Administração Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

II - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- Número da Licitação;
- Número do contrato (quando for o caso);
- Número do convênio (quando for o caso);
- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso); a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produto(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

IV - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

V - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



VI - Os pagamentos serão realizados na forma eletrônica via depósito bancário em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

| Órgão | Fun. | Prog. | Destino | P/A | Cat. Desp. | Despesa | Cod. Desp. |
|---|------|-------|---------|-----|--------------|------------------------------------|------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E | 26 | 101 | 2 | 49 | 339039120000 | LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 6380 |

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 2142/2023, a Dispensa por Justificativa nº 1847/2023, seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo deste contrato será a partir da sua assinatura, por 06 (seis) meses, sem cobranças de taxas e outros.

I – Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Responsável e cronograma que será anexo ao presente instrumento.

II - No caso de descumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas as multas, independentemente de notificação.

III - Se a empresa regularmente convocada para a celebração do contrato, não o fizer, aplicar-se-á o disposto no art.º 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

IV - Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como à as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

I – A execução do contrato com atraso injustificado, até 30 (trinta) dias, será considerada inexecução parcial do contrato. Já o atraso superior ao período de 30 (trinta) dias configurará inexecução total do contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLAUSULA NONA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - A designação de fiscal de contrato será por meio de portaria, sendo suas atribuições as constantes no Decreto Municipal nº 3.158/2016.

I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 10 dias após a assinatura;

II - Conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 04 vias de igual teor.

Getúlio Vargas, Terça-Feira, 05 de dezembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

EDMILSON MATEUS PELLICOLI
PELLICOLI E SILVA LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THEISEN ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.723.240/0001-15, estabelecida na Rodovia ERS 344, s/n, Esquina União, na cidade de Cândido Godói – RS, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Valdir Theisen, inscrita no CPF 410.998.850-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a execução de serviços de Horas Máquina, conforme **Processo Administrativo 007/2024, Dispensa de Licitação 002/2024**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS DANIFICADAS PELAS ENXURRADAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO NO ÚLTIMO TRIMESTRE. **Considerando o Decreto de Emergência 063/2023, sob evento de Tempestade Local Convectiva Vendaval Cobrade 1.3.2.1.5.**

1.2 A empresa **CONTRATADA** compromete-se executar o objeto abaixo indicado até o dia primeiro de maio de 2024:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|-------------|------------------|---------------------|
| SERVIÇO DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA | 100H | R\$246,00 | R\$24.600,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 A contagem das horas dar-se-á a partir do início dos trabalhos, não sendo computadas as horas de deslocamento da máquina até o local da prestação dos serviços.

2.2 O transporte, combustível e manutenção da máquina será por conta da empresa contratada, bem como, salários e obrigações sociais do operador.

2.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

2.4 Verificada a desconformidade de algum serviço, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

2.5 Os serviços objetos deste Contrato deverão ser executados, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização à Contratada.

2.6 A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.

2.7 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

3.1 Indicar os locais para execução dos serviços;

3.2 Efetuar à Contratada o pagamento constante na cláusula primeira, da forma estabelecida, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na Cláusula Primeira.

4.2 **O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da apresentação pela empresa das negativas Estadual e Federal e do relatório do serviço executado contendo: Nome do operador, dia e local da execução, valor lido no horímetro no início e fim do serviço com respectivas horas trabalhadas, assinatura do responsável pelo relatório e do Fiscal dos Serviços. Em caso de interrupção dos trabalhos seja para o descanso, alimentação ou outros do operador, a máquina deverá ser desligada e/ou o horímetro paralisado pelo período da interrupção dos serviços**

| Órgão/ Unid. | Função | Sub- Função | Programa | Projeto/ Atividade | Categoria Econômica | Nº Despesa | Desdobramento |
|-----------------|--------|----------------|----------|-----------------------|------------------------|---------------|---------------|
| 09.04 | 06. | 182 | 9.011 | 2.927 | 339030 | 5200 | 5202 |
| 09.04 | 06. | 182 | 9.011 | 2.927 | 339039 | 5201 | 5203 |

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da NF, e após aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato (Secretaria Municipal de Administração).

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.7 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência até o dia 01 (um) de maio de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do Servidor Público Municipal, Alexandre R. Sulzbacher, nomeado pela Portaria 075/2024, ou outro servidor especificamente designado por esta, e apresentado à contratada para conhecimento, e apresentado à contratada para conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

a) multa de no mínimo 10% (DEZ por cento) do valor do objeto contratado;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (DOIS) anos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 007/2024, Dispensa de Licitação nº 02/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS

JUSTEN:760805600

20

Assinado de forma digital por
CARLOS JUSTEN:76080560020
Dados: 2024.02.05 17:12:42
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Carlos Justen/Contratante

THEISEN ESCAVAÇÕES
Valdir Theisen/Contratada

FISCAL DE CONTRATO
Alexandre R. Sulzbacher /Contratante

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor(a) Jurídico(a)